

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0261/2024

Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei

DECRETA:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 90
Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024." (NR)
Art. 2º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 67
Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2024." (NR)

correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2024.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 02/05/2024, às 14:46.